



LEI Nº 501/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instalação de Câmeras de vídeo no entorno das Agências bancárias e Instituições financeiras e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a instalar câmeras de vigilância no interior e entorno de suas agências, postos de serviço e caixas eletrônicos instalados no município.

Parágrafo Único. A instalação de câmeras de vigilância é medida obrigatória para fins de maximização de segurança de seus consumidores e funcionários, de suas instalações e valores depositados.

Art. 2º - As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a manter o monitoramento, das câmeras de vigilância instaladas em suas dependências e entorno, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º - As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da zero hora da data de início da gravação.

§ 2º - As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Poder Público, especialmente às autoridades policiais, sempre que solicitado os arquivos de imagens.

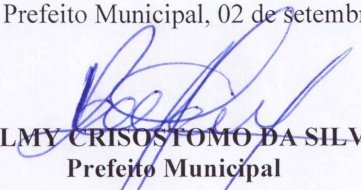
Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. Na hipótese de aplicação da pena de multa, o respectivo valor será revertido em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - As instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2021.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal